

TERMO Nº 130/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – UNICORP E A UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE - UNIDAS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, adiante denominado simplesmente **TJBA**, com interveniência da **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - UNICORP**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Desembargador **Mário Augusto Albiani Alves Júnior**, e a **UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº com registro no CNPJ sob nº 69.275.337/0001 08, com endereço na Alameda Santos, nº 1.000, 8º andar, bairro Cerqueira César, São Paulo – SP, CEP: 01.418-100, neste ato representado pelo seu Presidente, **Anderson Antonio Monteiro Mendes**, adiante denominado simplesmente **UNIDAS**, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada convenente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partícipe.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

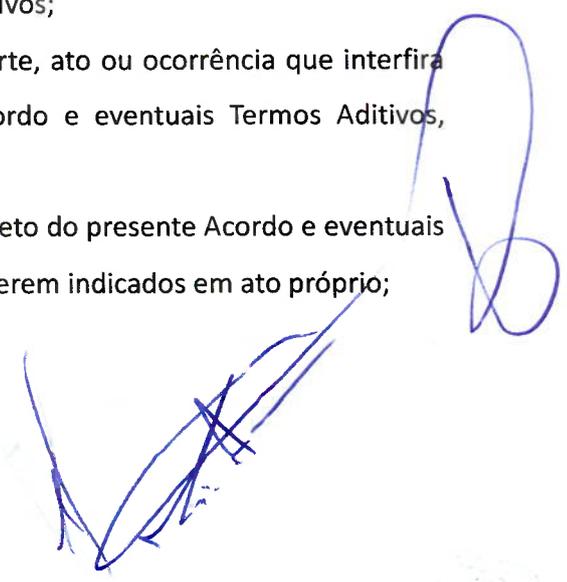
2.3. Cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e do conhecimento jurídico, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a:

- a)** manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver conjuntamente;
- b)** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d)** acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio;



TJ-ADM-2023/58215

e) reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só partícipe, desde que o tema seja comum a ambas as instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.3. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.




TJ-ADM-2023/58215

5.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

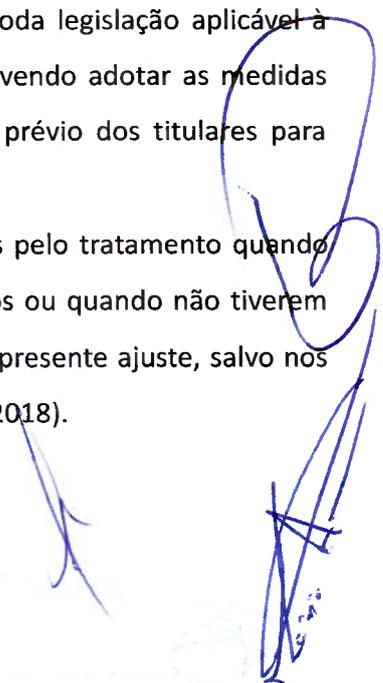
5.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

5.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

5.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



TJ-ADM-2023/58215

6.1. O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.2. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.3. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.2. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

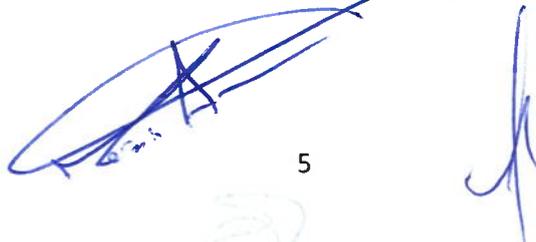
CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8.1. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.2. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

8.3. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.4. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.



TJ-ADM-2023/58215

8.5. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindindo, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.6. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

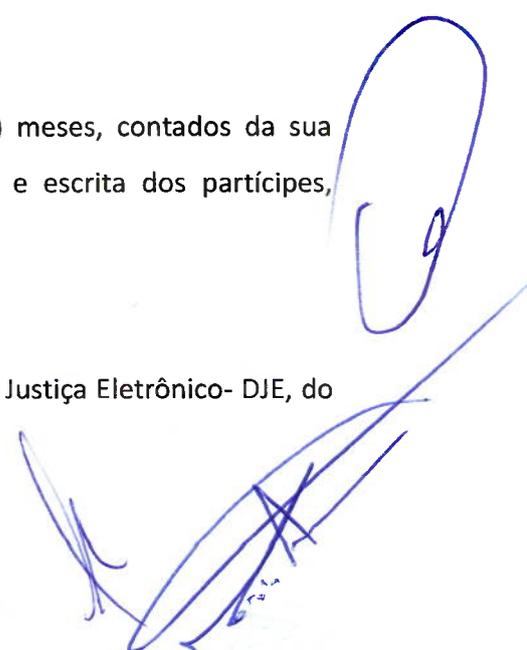
10.2. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário de Justiça Eletrônico- DJE, do Tribunal de Justiça da Bahia.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.2. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.3. Considerando justas as cláusulas suprarreferidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.”

Salvador, 16 de outubro de 2023.



Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

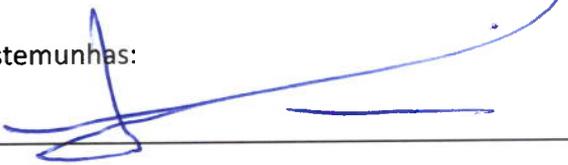


Diretor-Geral da UNICORP



Presidente da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde

Testemunhas:



ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com interveniência da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – UNICORP e a União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS.

Nº	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação	Em data a ser definida		TJBA/UNICORP e UNIDAS
1.2	Publicar Acordo de Cooperação no Diário de Justiça Eletrônico	Até 05 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		TJBA/UNICORP e UNIDAS
1.3	Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		TJBA/UNICORP e UNIDAS
2	CONTRAPARTIDAS UNICORP			
2.1	Disponibilizar para a UNIDAS, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação da UNICORP, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		TJBA/UNICORP
3	CONTRAPARTIDAS UNIDAS			
3.1	Disponibilizar para a UNICORP, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou a distância, das ações de educação, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		UNIDAS
4	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		TJBA/UNICORP e UNIDAS
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e	Período de vigência do Acordo de Cooperação		TJBA/UNICORP e UNIDAS

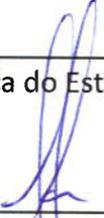


	distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores, respeitando a cláusula quinta do Termo de Cooperação.		
4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	TJBA/UNICORP e UNIDAS
4.4	Avaliar eventual possibilidade da liberação de vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários, a concessão de descontos ou de oferecimento de condições especiais."	Período de vigência do Acordo de Cooperação	TJBA/UNICORP e UNIDAS
5	RENOVAÇÃO		
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	TJBA/UNICORP e UNIDAS
5.2	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.	Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	TJBA/UNICORP e UNIDAS
5.3	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 30 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	TJBA/UNICORP e UNIDAS

Salvador/BA, 16 de Outubro de 2023.



 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



 Presidente da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde



 Diretor-Geral da UNICORP

Processo: TJ-ADM-2023/56442
Interessado: VILOMAR ROCHA VIDAL
Vistos.

Diante da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), pelo período de 11/09/2023 a 30/09/2023, com fundamento no art. 248 da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, adotando-se as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação do efetivo afastamento do servidor substituído, observando-se, também, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo: TJ-ADM-2022/68224
Interessada: ZILDI FERRAZ DE OLIVEIRA
Vistos.

Diante da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, DEFIRO o pagamento da verba de substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), no período compreendido entre 09/01/2023 e 23/01/2023, com fundamento nos artigos 204 e 214 da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, adotando-se as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação do efetivo afastamento da servidora substituída, observando-se, também, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

Acordo de Cooperação Técnica nº 130/2023. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a interveniência da Universidade Corporativa - UNICORP, e a União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Objeto: o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura. Processo: TJ-ADM-2023/58215. Data: 16/10/2023.

Termo de Cooperação Jurisdicional nº 143/2023-C. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as interveniências do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJBA e da 1ª Vara Empresarial de Salvador/Ba, e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com as interveniências do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT5 e do Juízo de Execução e Expropriação do TRT5. Objeto: O compartilhamento de dados e informações entre os Juízos cooperantes envolvendo a Real Sociedade Espanhola de Beneficência e o Hospital Evangélico da Bahia, especialmente os relativos aos processos em curso na Justiça do Trabalho, e eventuais depósitos, penhoras e liberações de recursos já ocorridas. Vigência: Até o trânsito em julgado do (i) processo de insolvência nº 0547378-81.2017.8.05.0001 e (ii) da falência 8074034.88.2020.8.05.0001, contado a partir da data da sua assinatura. Processo: TJ-ADM-2023/59570. Data: 30/10/2023.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASIL ALCÂNTARA

TJ-ADM-2023/14465 Juiz (a) de Direito HILTON DE MIRANDA GONCALVES faz solicitação Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) HILTON DE MIRANDA GONCALVES, da V DA INFANCIA E JUVENTUDE DE ITABUNA, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) Psicologia Raissa Figueiredo dos Santos, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000944-31.2022.8.09.0113.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.